



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 72/22 DF AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/22 EP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica o §4º, §6º e §9º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/22, de 01 de fevereiro de 2022, que “Acrescenta §§ 4º a 13 ao art. 138 da Lei Orgânica do Município de Formosa e acrescenta o art. 35 ao Ato das Disposições Transitórias dessa lei.”.

Autoria: Vera. Delegada Fernanda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica o §4º ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/22, de 01 de fevereiro de 2022, que “Acrescenta §§ 4º a 13 ao art. 138 da Lei Orgânica do Município de Formosa e acrescenta o art. 35 ao Ato das Disposições Transitórias dessa lei”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminha do pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Modifica o §6º ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/22, de 01 de fevereiro de 2022, que “Acrescenta §§ 4º a 13 ao art. 138 da Lei Orgânica do Município de Formosa e acrescenta o art. 35 ao Ato das Disposições Transitórias dessa lei”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa, ressalvado o disposto no art. 35 do Ato das Disposições Transitórias desta Lei Orgânica.”

Art. 3º Modifica o §9º ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/22, de 01 de fevereiro de 2022, que “Acrescenta §§ 4º a 13 ao art. 138 da Lei Orgânica do Município de Formosa e acrescenta o art. 35 ao Ato das Disposições Transitórias dessa lei”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §§ 4º e 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei orçamentária anual, o Prefeito comunicará à Câmara Municipal as razões do impedimento técnico;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 72/22 DF AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/22 EP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

II - no prazo de 30 (trinta) dias, a Câmara Municipal poderá indicar outro objeto para a emenda impositiva ou consertar o impedimento técnico, se este for superável;

III - em caso de substituição do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito enviará à Câmara Municipal proposição de lei alterando a lei orçamentária anual inserindo o novo objeto da emenda individual;

IV – no prazo do inciso de 30 (trinta) dias, caso a Câmara Municipal não se manifeste de modo a consertar o erro técnico ou apresentar outro objeto em substituição, extingue-se a obrigação da execução da emenda individual impositiva do vereador.”

Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/22, de 01 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de dezembro de 2022.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Com base no texto constitucional (art. 166, §9º e seguintes, da CF), que institui o percentual de emenda impositiva ao projeto de lei orçamentária no limite de 1,2%, propõe-se a emenda em tela, que visa modificar o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal de forma a aumentar a porcentagem do orçamento impositivo de 1,0% para 1,2%, o que a princípio pode



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 72/22 DF AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/22 EP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

parecer irrisório, mas considerando um orçamento de 300 milhões de reais, essa diferença representa um valor de 600 mil reais.

Além disso, a presente emenda também tem como objetivo estabelecer medidas para o processamento de impedimento de ordem técnica, visando resguardar a segurança jurídica.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.